



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 25/70

Espécie do Expediente : Autoriza doação de uma fração de terras para fins industriais.

Proponente : Executivo Municipal.

Data de entrada 12 / outubro / 19 70

Protocolado sob N.º 410/Fls.

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 12/outubro

Relatado pelo edil Geraldo Abraão, foi entregue, para vistas, à bancada do MDB.

Em 12/outubro/1970

[Assinatura]

Sec. Privativo

Aprovado por -

unanimidade, com emenda que inclui um parágrafo único no art.º 3º, com a seguinte redação: "Deverão as construções obedecer, no mínimo, as especificações técnicas das plantas apresentadas, que possam a fazer parte desta lei."

(emenda do edil)
Joel Maia

Em 23/novembro/1970

[Assinatura]

PLE 025/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C188CB541AE8625897D44E6D8100C7D0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 517 / 70

EM, 09 / 10 / 1970

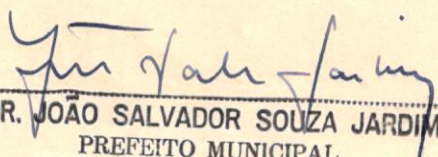
Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei que estamos encaminhando à Egrégia Câmara Municipal autoriza o Executivo a fazer doação de uma área de terras à firma Floriani & Cia. Ltda.

A área a doar estêve destinada à firma Fábrica Limol S.A., a qual, face à sua renúncia tácita à doação, acha-se disponível para utilização por outra empresa industrial.

Entende o Executivo que o projeto industrial de Floriani & Cia. Ltda. justifica a doação de que se trata. Dito projeto está contido na pasta que acompanha o presente, a fim de permitir um exame minucioso da matéria pelos ilustres edis.

Valemo-nos da oportunidade para a renovação de nossos protestos de estima e consideração.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 025/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C188CB541AE8625897D44E6D8100C7D0





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 251/P

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE
TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de fração de terras com 24.700 (vinte e quatro mil e setecentos) metros quadrados, dentro de um todo maior de propriedade do município na zona rural do 1º Distrito, no lugar denominado "Logradouro", à firma "FLORIANI & CIA. LTDA", para na mesma instalar uma indústria de mármore e granitos, fração essa com as seguintes medidas e confrontações: frente, 95 (noventa e cinco) metros, encostando com a antiga BR-37; fundos, 92 (noventa e dois) metros com terras que são ou foram de Eduardo Fróes; de um lado, 250 (duzentos e cinquenta) metros com terras da firma Elevadores Sûr; e de outro lado, 279 (duzentos e setenta e nove) metros, com terras do doador.

Art. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para fim previsto no artigo anterior, bem como para uso de instalações correlatas, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Não prevalecerão as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, se no interesse do desenvolvimento industrial se tornar necessária a vinculação da terra ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Regional de Desenvolvimento Econômico ou ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica no prazo máximo de um (1) ano, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou encargo.

PLE 025/1970 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C188CB541AE8625897D44E6D8100C7D0





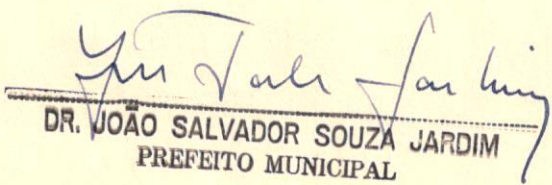
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
nização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 565 / 70

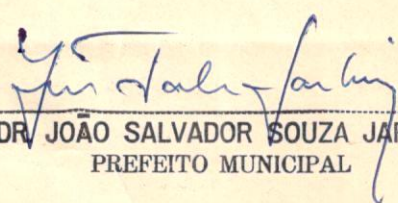
EM, 29 / 10 / 1970

Senhor Presidente

Tendo sido recebido nesta Prefeitura o in
cluso Atestado de Idoneidade Financeira, fornecido pelo /
Banco Nacional do Comércio S/A, à firma Floriani & Cia. /
Ltda., vimos solicitar seja o mesmo juntado ao projeto-de
lei referente à doação de uma área de terras àquela firma.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a
Vossa Senhoria protestos de estima e consideração, com as
nossas

Atenciosas Saudações.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 025/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021207 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C188CB541AE8625897D44E6D8100C7D0



Banco Nacional do Comércio S.A.
Inscrição CGC - 92.761.279

118/791-CF

AZENHA (PALEGRE), 26 de outubro de 1970. 80
97

A
FLORIANI CIA LTDA
N/Capital

Prezados Senhores

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Em atenção à sua solicitação em carta desta data, pela presente, declaramos que lhes atribuímos idoneidade financeira compatível com seu patrimônio, nada constando neste Estabelecimento em seu desabono, até a presente data.

Este atestado não importa, como é obvio, em fiança, carta de crédito, abono ou garantia de qualquer natureza.

Subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Handwritten signature

Banco Nacional do Comércio
SOCIEDADE ANÔNIMA
Handwritten signature: Carlos A. A. Pimenta
GERENTE CONTADOR
LÉSC FRY MARTIN CARLOS A. A. PIMENTA

